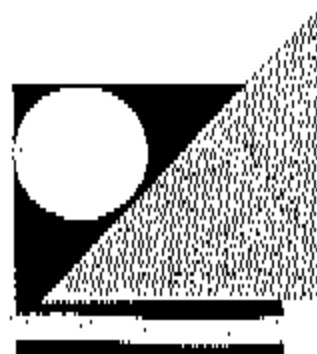


Lei 795

05.05.54



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/05/05

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 07/04/54

PROJETO DE LEI Nº 22154

ASSUNTO: Da nova redação ao art. 3º da Lei nº 140 de 1º de Abril de 1949 e de outras providências

VEREADOR Fernando Azeiteiro

LEI Nº 795 DE 05/05/54

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



Lei: 007951954
Projeto: 00221954
Autor: FERNANDO GOMES
Assunto: ESPORTE





50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 795 DE 5 DE maio DE 1954.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 140, de 1º de abril de 1949 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 140, de 1º de abril de 1949, passará a ter a seguinte redação:-

"A partir do ano financeiro de 1955, o orçamento público municipal discriminará, obrigatoriamente, nas dotações da Secretaria de Educação e Cultura do Município, a verba mínima de Cr. 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) destinada à construção do prédio do Ginásio Municipal de Fortaleza."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 de maio de 1954

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda

MOACIR TEIXEIRA DE AGUIAR
Secretário Municipal de Educação e Cultura.
ra.

*As comissões de leis locais
e Finanças. 7.4.54*

*Apresentado em 12 dias em
Projeto 3 em 23.4.54*

Lei 23. de 1954

Patruão

*As Vereadores
Luciano Maranhão
para Patruão. 10/4/50
Fernando Sobreira*

PROJETO DE LEI Nº 22154

Da nova redação ao artº 3º e
parágrafo 1º da Lei n. 140 de 1º /
de abril de 1949.

Art. 1º - O artigo 3º da lei n. 140 de 1º de abril de 1949
passará a ter a seguinte redação: no decurso de 4 (quatro) anos a //
partir de 1954 o orçamento Reservará, nas dotações da Secretaria de/
Educação e Cultura do Município, em cada ano, verba nunca inferior a
quinhentos mil cruzeiros (Cr.\$ 500.000,00) destinada à construção do
prédio do Ginásio Municipal de Fortaleza, o qual terá capacidade mí-
nima para 2.000 alunos.

§ 1º - A verba aludida no presente exercício de 1954, será
reservada mediante abertura de crédito especial na importancia pre-
vista de 500,000,00, para referidos fins.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 7 de
abril de 1954.

Fernando Gomes Sobreira

Fernando Gomes Sobreira - Vereador

(Ao projeto de lei nº 22/54).

A iniciativa do autor do projeto de lei nº 22/54, propondo nova redação ao art. 3º e § 1º da Lei nº 140, de 1º de abril de 1949, tem por finalidade a inclusão de verbas no Orçamento do Município, para a construção do edifício do Ginásio Municipal de Fortaleza.

A orientação segura e o desenvolvimento progressivo que a atual administração da Comuna vem imprimindo ao setor educacional, impõe aos legisladores e administradores, a necessidade de ficarem atentos, na elaboração de planos subsequentes, que venham possibilitar a continuidade e o aperfeiçoamento daquilo que, esboçado anteriormente, vem sendo prática e paulatina - mente realizado.

Recebendo o problema do Ginásio Municipal de Fortaleza, encaminhado unicamente em um setor: o da nomeação inicial de seus professores, a atual administração teve que encarar de imediato a instalação efetiva e real daquele estabelecimento de ensino, a fim de, ao mesmo tempo, proporcionar / maiores facilidades de educação à nossa mocidade e possibilitar aos professores nomeados a execução dos misteres para os quais foram designados.

O desenvolvimento do Ginásio, que estamos a presenciar, impondo-o de logo entre os primeiros estabelecimentos de ensino de nossa cidade vem nos demonstrando a necessidade imperiosa de providências que possibilitem em / tempo não muito remoto a construção de um prédio próprio para aquele instituto educacional, prédio êsse adaptado conveniente e principalmente às / suas necessidades futuras, derivadas de aumentos de ^{Turmas} ~~terrenos~~ e criação do / próprio ciclo colegial.

Em síntese, o problema da construção do edifício do Ginásio Municipal de Fortaleza tem que ser, obrigatoriamente, um ponto nevrálgico da futura administração da cidade, que tem o dever de incluir entre os primeiros / itens de seu programa de realizações a concretização dessa obra inadiável.

A proposição consubstanciada no projeto de lei nº 22/54 é, portanto, uma oportunidade magnífica de, mais uma vez, esta Casa Legislativa emprestar a sua colaboração decidida ao problema da educação em Fortaleza, determinando por lei, a obrigatoriedade da inclusão de verbas orçamentárias na



lei de meios do Município, a partir do ano financeiro de 1955.

Se discordamos da abertura de créditos especiais, ainda de 1954, para aquela finalidade é por que, consciente e honestamente, achamos que as obrigações assumidas pela atual administração, no encaminhar a solução de outros graves problemas do Município, impedem o desvio, no momento, de verbas para outras finalidades, o que poderia acarretar a impossibilidade do término imediato das obras já iniciadas, prejudicando/ indiretamente problemas de relevante interêsse público.

Propomos assim duas emendas ao art.1º do projeto de lei nº 22// 54, assim consubstanciadas:

EMENDA Nº 1 - O artigo 3º da Lei nº 140, de 1º de abril de 1949, passará/ a ter a seguinte redação:

"a partir do ano financeiro de 1955, o orçamento público municipal discriminará, obrigatoriamente, nas dotações da Secretaria de Educação e Cultura do Município a verba mínima de Cr. \$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada a construção do prédio do Ginásio Municipal de Fortaleza".

EMENDA Nº 2 - Suprima-se o § 1º do art.1º do referido projeto de lei.

Fica assim externado, neste parecer, o pensamento das Comissões de Finanças e de Legislação da Câmara Municipal de Fortaleza.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1954.

Proposta aprovada 22. abril 1954

Paulino de Paula Presidente

Ricardo Magalhães Relator

Francisco de Siqueira

Francisco de Siqueira

Raimundo de Jesus

Francisco de Siqueira



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 22/54.

*Aprovada. 28-4-54
Alencor Araújo*

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 140, de 1º de abril de 1949/ e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 140, de 1º de abril de 1949,/ passará a ter a seguinte redação:

"A partir do ano financeiro de 1955, o orçamento público municipal discriminará, obrigatoriamente, nas dotações da Secretaria de Educação e Cultura do Município a verba mínima de Cr.\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) destinada à construção do prédio do Ginásio Municipal de Fortaleza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1954.

Francisco Eduardo (12) Presidente.

João Maurício Relator.

Leandro

